

PROCESSO Nº: 205616/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, EDUARDO PIÃO ORTIZ

**ABRAÃO** 

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### ACÓRDÃO Nº 1596/22 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual de Defensores Públicos Gerais do Estado – Contas regulares.

#### 1. RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca da prestação de contas dos Srs. Eduardo Pião Ortiz Abraão e André Ribeiro Giamberardino como Defensores Públicos Gerais do Estado no exercício de 2021 (o primeiro de 01/01 a 15/10 e o segundo de 16/10 a 31/12).

O Relatório de Fiscalização da 3.ª Inspetoria de Controle Externo (Peça 27) indica a não constatação de impropriedades.

Em primeira análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução 228/22 – Peça 28) opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (Parecer 540/22-7PC – Peça 30) acolheu integralmente o posicionamento da Unidade Técnica.

#### 2. VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Coordenadoria de Gestão Estadual, bem como pelo *Parquet*, e voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- julgar regulares as contas dos Srs. Eduardo Pião Ortiz Abraão e André Ribeiro Giamberardino como Defensores Públicos Gerais do Estado, no exercício de 2021, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;
- determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM** 



OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

- julgar regulares as contas dos Srs. Eduardo Pião Ortiz Abraão e André Ribeiro Giamberardino como Defensores Públicos Gerais do Estado, no exercício de 2021, com base no disposto no art. 16, I, da LC/PR 113/05;

 determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 18 de agosto de 2022 – Sessão Virtual nº 10.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente 32. Certidão de Publicação DETC



**PROCESSO Nº:** 205616/22

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ENTIDADE**: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

# CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1596/2022 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2820, do dia 23/08/2022, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 23/08/2022

33.	Certidão de trânsito em julgado



PROCESSO Nº: 205616/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, EDUARDO PIÃO ORTIZ

ABRAÃO

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO - 914/22 - STP

Certifico que o Acórdão nº 1596/2022, do Tribunal Pleno (peça nº 31), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado¹ no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2820, do dia 23/08/2022, e transitou em julgado em 20/09/2022².

STP, em 20 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES

Secretaria do Tribunal Pleno

matrícula nº 52.371-2

Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.